



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 132, DE 28 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda Pública, objetivando a adequada instalação da Delegacia de Polícia.

Artigo 2º Para a execução do convênio de que trata a presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, as expensas do município, os pagamentos das despesas mensais com o consumo de energia elétrica, tarifas telefônicas e de água e esgoto, do imóvel cedido temporariamente, neste município, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para instalação da Delegacia de Polícia local.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 02 de abril de 2003.

Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo